



DECRETO Nº 068 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Reitera a declaração do estado de calamidade pública, prorroga os efeitos do Decreto 059 de 15 de abril de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os números oficiais de casos de COVID-19, inclusive os recuperados, no âmbito do Município de Bagé,

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde quanto ao uso de máscaras no combate à pandemia de COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o Município de Bagé, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo coronavírus), declarada pelo Decreto Municipal nº 050/2020, de 19 de março de 2020.

Art. 2º Ficam prorrogados, no que não for conflitante, os efeitos do Decreto nº 059 de 15 de abril de 2020, até 08 de maio de 2020.

Art. 3º É obrigatório o uso de máscara para a população em geral durante a circulação nas ruas da cidade.

Art. 4º É obrigatória a utilização de máscara no uso do transporte coletivo, sob pena de multa à empresa que permitir o ingresso nos automóveis de passageiros sem o uso da mesma.

Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo deverão fornecer aos funcionários máscaras, luvas, álcool em gel 70% e demais EPI's eficazes no combate à propagação da pandemia de COVID-19.

Art. 5º Ficam considerados como essenciais para fins do Art. 10-A do Decreto 055 de 26 de março de 2020, nos moldes do art. 33 do Decreto nº 059/2020, os serviços de venda de tecidos e armarinho, tendo em vista a venda de insumos para a fabricação de máscaras.

Art. 6º A reabertura parcial das atividades religiosas em geral e do serviço de academias fica condicionada à assinatura de Termo de Autorização e Responsabilização Compartilhada, junto à Coordenadoria de Vigilância Sanitária, no qual constará às determinações para o funcionamento.

Parágrafo único. As atividades religiosas poderão ocorrer, após a assinatura do Termo de Autorização e Responsabilização Compartilhada, com a capacidade de, no máximo, 30% da ocupação de assentos do local.



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul



Art. 7º Aplicam-se as penalidades previstas no art. 11 do Decreto nº 059/2020, para o descumprimento das medidas dispostas no presente Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 30 de abril de 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.

